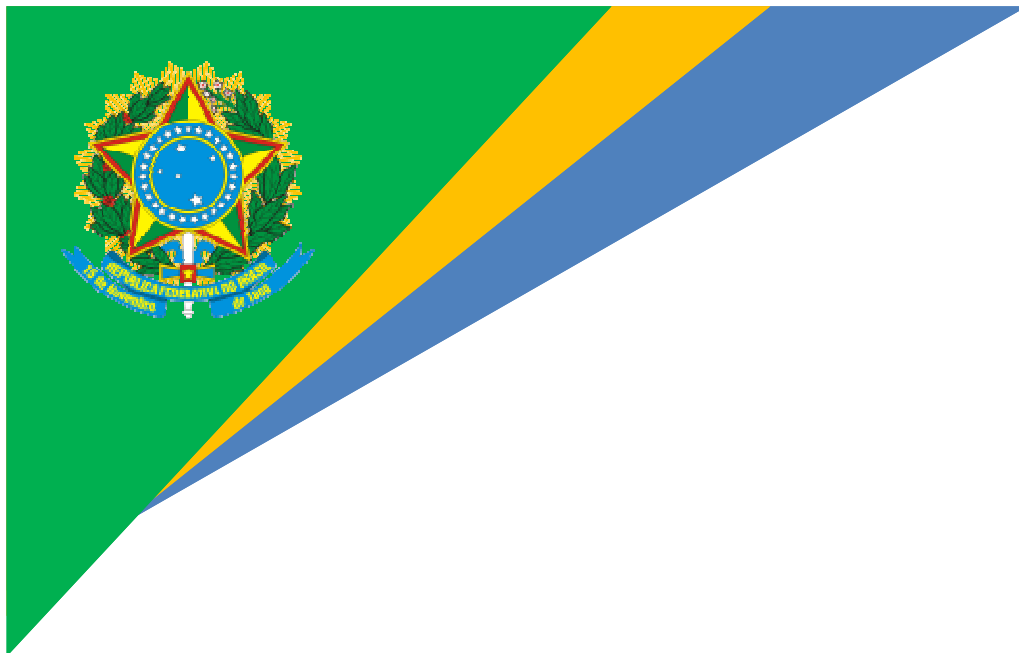


22.º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Melhoria do Ambiente de Negócios

Conferência do Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas
Governamentais da Casa Civil

Marcelo Pacheco dos Guaranys



Presidência da República
Casa Civil

Melhoria do Ambiente de Negócios

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

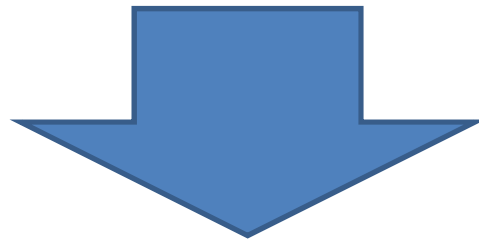
Outubro/2016

Contexto

- ✓ Novo Governo
- ✓ Grave crise econômica
- ✓ Prioridade: geração de empregos
- ✓ Atração da iniciativa privada para investimentos e parceria na prestação de serviços públicos
- ✓ Melhoria do ambiente de negócios
- ✓ Estabilidade e qualidade regulatória

Reformas Estruturantes

- ✓ PEC do Teto (PEC 241)
- ✓ Reforma da Previdência



Controle dos Gastos

Nova Lógica

- ✓ Precisamos gastar melhor os recursos públicos
- ✓ Precisamos fazer melhores escolhas
- ✓ Precisamos ser mais eficientes
- ✓ Precisamos de mais atuação da iniciativa privada (livre iniciativa, livre concorrência)

Melhores Escolhas, Maior Eficiência

- ✓ Análise de impacto regulatório
- ✓ Avaliação de políticas públicas (ex ante e ex post)

Melhoria do Ambiente de Negócios

- ✓ Medidas de aprimoramento de marcos regulatórios
- ✓ Criação do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)
- ✓ Lei Geral das Agências Reguladoras

Aprimoramentos de Marcos Regulatórios

- ✓ Flexibilização da participação da Petrobras no Pré-Sal
- ✓ Racionalização do conteúdo local para setor de Óleo & Gás
- ✓ Modernização do marco regulatório das telecomunicações

Criação do PPI

- ✓ Criação do PPI, da Secretaria Executiva do PPI e do Conselho do PPI junto ao Presidente
- ✓ Objetivos:
 - ✓ Aprimorar a governança dos projetos prioritários
 - ✓ Melhorar comunicação com os potenciais parceiros privados
 - ✓ Identificar novos projetos e avanços institucionais e regulatórios
- ✓ Atuação em coordenação para entrega dos projetos

Criação do PPI

Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:

- I - edição de planos, regulamentos e atos que **formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado**, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;
- II - **eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;**
- III - **articulação com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para fins de compliance com a defesa da concorrência; e**
- IV - articulação com os órgãos e autoridades de controle, para aumento da transparência das ações administrativas e para a eficiência no recebimento e consideração das contribuições e recomendações.

Criação do PPI

Art. 24-F. Compete à Secretaria de Parcerias de Investimento da Presidência da República - SPPI:

(...)

IV - celebrar ajustes com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, para o recebimento de contribuições técnicas visando à adoção das melhores práticas nacionais e internacionais de promoção da ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;

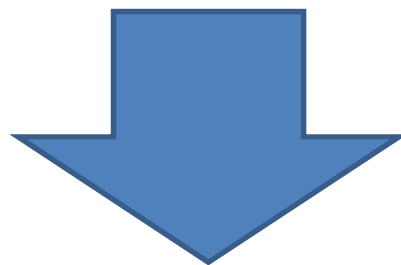
Lei das Agência Reguladoras

Diretrizes

- ✓ Tratamento dos assuntos gerais
 - ✓ Problemas específicos serão tratados em leis específicas
- ✓ Convergência
- ✓ Pragmatismo
- ✓ Prioridade para aprovação

PLS 52/2013

**AUTONOMIA
GOVERNANÇA
ROBUSTEZ TÉCNICA
TRANSPARÊNCIA
CONTROLE SOCIAL**



**ESTABILIDADE REGULATÓRIA
CONFIANÇA
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS
INVESTIMENTOS**

PREVISIBILIDADE, GOVERNANÇA E MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA COM PADRONIZAÇÃO DE ASPECTOS RELATIVOS A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA, PROCESSO DECISÓRIO E CONTROLE SOCIAL:

- ✓ **Análise de impacto regulatório (AIR)** obrigatória para minutas de atos normativos de interesse geral;
- ✓ **Requisitos técnicos para indicação de dirigentes, uniformização de tempo, excepcionalidade da recondução e hipóteses de perda de mandato, vedações para a indicação e durante o exercício do mandato dos dirigentes;**
- ✓ **Transparência, Ouvidoria autônoma, prestação de contas, consulta e audiência pública;**
- ✓ **Articulação institucional** entre agências e com órgãos de defesa da concorrência, de defesa do consumidor, do meio ambiente e órgãos de regulação subnacionais.

AGÊNCIAS REGULADORAS

AUTARQUIAS DE NATUREZA ESPECIAL:

- ✓ Ausência de tutela ou subordinação hierárquica;
- ✓ Investidura a termo dos dirigentes;
- ✓ Estabilidade durante os mandatos;
- ✓ Autonomia funcional;
- ✓ Autonomia decisória;
- ✓ Autonomia administrativa;
- ✓ Autonomia financeira.

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia orçamentário-financeira:

- ✓ Agências passam a ser órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federais, passando a negociar seus orçamentos diretamente com o MPDG.

EFETIVAÇÃO DA AUTONOMIA

Autonomia Administrativa:

- ✓ Agências passam a ser órgãos setoriais dos Sistemas de Pessoal Civil, Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e Serviços Gerais, com competências para solicitar diretamente:
 - ✓ Autorização para realização de concursos públicos;
 - ✓ Provimento dos cargos autorizados por lei;
 - ✓ Alterações no quadro de pessoal e nos planos de carreira;
- ✓ Passam a ter competência legal para:
 - ✓ Conceder diárias e passagens em deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País e;
 - ✓ Celebrar ou prorrogar contratos administrativos relativos a atividades de custeio, independentemente de valor.

DIRIGENTES

MANDATOS DA DIRETORIA COLEGIADA OU CONSELHO DIRETOR

- ✓ Mandatos não coincidentes de **5 anos**, vedada a recondução;
- ✓ Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida a recondução se prazo igual ou inferior a dois anos.

DIRIGENTES

PRÉ-SELEÇÃO PÚBLICA

- ✓ Escolha pelo PR precedida de processo público de pré-seleção de lista tríplice a ser formulada em até 120 dias antes da vacância do cargo decorrente do término do mandato, ou até 60 dias depois da vacância do cargo nos demais casos, **por comissão de seleção**;
- ✓ **Decreto** estabelecerá composição e procedimentos da comissão de seleção;
- ✓ Processo baseado em análise de currículo dos candidatos interessados que atenderem a chamamento público e em entrevistas com os candidatos pré-selecionados;
- ✓ Ampla divulgação dos procedimento em todas as fases.

DIRIGENTES

REQUISITOS DE INDICAÇÃO

Brasileiros, escolhidos pelo PR, após aprovação do SF, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo:

I. Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
OU
- b) quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - 3. cargo de docente ou de pesquisador no **OU**
- c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da Agência Reguladora ou em área conexas àquela;

E

II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

DIRIGENTES

PRAZOS DE INDICAÇÃO

- ✓ PR fará a indicação até 60 dias após o recebimento da lista tríplice;
- ✓ Caso a comissão de seleção não formule a lista nos prazos, PR poderá indicar, em até 60 dias, pessoa que cumpra os requisitos;
- ✓ A indicação dos dirigentes **especificará, em cada caso, se é para Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor ou Conselheiro;**
- ✓ Caso o Senado rejeite o nome indicado, PR fará nova indicação em até 60 dias, independentemente da formulação de lista tríplice;
- ✓ Nas ausências eventuais do Dirigente Máximo, as funções atinentes à presidência serão exercidas por diretor indicado pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora.

DIRIGENTES

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - I

I - de **Ministro de Estado**, de **Secretário de Estado**, de **Secretário Municipal**, de **dirigente estatutário de partido político** e de **titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação**, ainda que licenciados do cargo;

- Vedaçãõ extensiva aos **parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau** das pessoas nele mencionadas.

II - de pessoa que atuou, nos **últimos 36 meses**, como **participante de estrutura decisória de partido político** ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça **cargo em organização sindical**;

IV - de pessoa que tenha **participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação** exercida pela Agência em que atua, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa Agência;

V - de pessoa que se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (“Lei da Ficha Limpa”);

DIRIGENTES

VEDAÇÕES À INDICAÇÃO - II

Emenda da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional/SF:

VI - de pessoa que mantenha, ou tenha mantido, nos doze meses anteriores à data de início do mandato, um dos seguintes vínculos com empresa que explore qualquer das atividades reguladas pela respectiva Agência:

a) participação direta

b) participação direta como acionista ou sócio;

c) administrador, gerente ou membro do Conselho Fiscal;

d) empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive de sua instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora;

VII - de membro de conselho ou diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva Agência

DIRIGENTES

PERDA DE MANDATO E QUARENTENA

- ✓ O dirigente somente perderá o mandato:
 - ✓ I - em caso de renúncia;
 - ✓ II – em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em PAD.

- ✓ Os dirigentes ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela respectiva agência, **por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato, assegurada a remuneração compensatória.**

DIRIGENTES

SUBSTITUIÇÃO DURANTE A VACÂNCIA

- ✓ Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo dirigente, será ele substituído por integrante da **lista de substituição**:
 - ✓ **Formada por 3 servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico**, escolhidos e designados pelo PR, entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência;
 - ✓ Diretoria Colegiada indicará ao PR 3 nomes para cada vaga na lista;
 - ✓ Na ausência da designação até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, exercerá o cargo vago, interinamente, o Superintendente ou titular de cargo equivalente com maior tempo de exercício na função;
 - ✓ Nenhum servidor permanecerá por mais de 2 anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de 2 anos.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ✓ Mantidos prazos de encerramento dos atuais mandatos dos dirigentes;
- ✓ Admitida a recondução dos dirigentes cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a 2 anos a partir da entrada em vigor da Lei, desde que não tenham sido reconduzidos anteriormente;
- ✓ Para cumprir a regra da não coincidência, mandatos dos dirigentes nomeados a partir da entrada em vigor desta Lei terão as durações fixadas de acordo com regime específico.

ESTABILIDADE REGULATÓRIA, MELHORIA DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- ✓ Processo decisório colegiado e deliberação por maioria absoluta;
- ✓ Reuniões deliberativas públicas, gravadas em meio eletrônico e com pautas divulgadas com antecedência mínima de 3 dias úteis;
- ✓ Gravação das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet até 15 dias úteis após a reunião;
- ✓ Ata das reuniões deliberativas disponibilizadas na internet e na sede até 5 dias úteis após sua aprovação;
- ✓ 1 ano da entrada em vigor da lei para adequação às novas regras.

ROBUSTEZ TÉCNICA E DECISÓRIA

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

- ✓ **Elaboração prévia** à edição de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ AIR conterá informações e dados sobre os **possíveis efeitos do ato normativo**;
- ✓ Regulamentação por **Decreto**:
 - ✓ Conteúdo;
 - ✓ Metodologia;
 - ✓ Quesitos mínimos a serem objeto de exame;
 - ✓ Casos obrigatórios e dispensáveis.
- ✓ Manifestação da Diretoria sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, se caso, eventuais complementações.

CONSULTA PÚBLICA

- ✓ Obrigatória para minutas e propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados;
- ✓ **Duração mínima de 45 dias**, ressalvados casos excepcionais;
- ✓ **Devem ser disponibilizados relatório de AIR, Manifestação da Diretoria sobre AIR, estudos, dados e material técnico;**
- ✓ Quando não for realizada AIR deve ser disponibilizada, no mínimo, Nota Técnica;
- ✓ Críticas e sugestões disponibilizadas até 10 dias úteis após o término consulta;
- ✓ **Posicionamento da Agência disponibilizado até 30 dias úteis após reunião** da Diretoria Colegiada para deliberação final;
- ✓ Órgão responsável do MF opina, quando considerar pertinente, sobre os impactos regulatórios das propostas colocadas em consulta pública.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ✓ Realizada mediante decisão colegiada para a formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria relevante;
- ✓ Agências deverão disponibilizar, até 5 dias úteis antes de seu início, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico utilizado como embasamento para as propostas;
- ✓ Quando não se tratar de minuta de ato normativo, as Agências deverão disponibilizar, Nota Técnica ou documento equivalente que fundamenta a proposta;
- ✓ Relatórios de audiência pública devem ser disponibilizados até 30 dias úteis após seu encerramento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO ESTRATÉGICO E PLANO DE GESTÃO ANUAL

- ✓ Aperfeiçoar o acompanhamento das ações das Agências, incluindo sua gestão;
- ✓ Aperfeiçoar as relações de cooperação das Agências com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;
- ✓ Promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços das agências de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;
- ✓ Permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão das Agências.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO ESTRATÉGICO

- ✓ Elaborado a cada 4 anos, em consonância com o PPA, conterá os objetivos, metas e resultados estratégicos esperados relativos às competências regulatórias, fiscalizatórias, normativas e à gestão das agências;
- ✓ Indicará fatores externos que poderão afetar significativamente seu cumprimento;
- ✓ Disponibilizado na internet em até 10 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PLANO DE GESTÃO ANUAL

- ✓ Deve especificar, no mínimo, as metas de cumprimento do Plano Estratégico e a estimativa dos recursos orçamentários e o cronograma de desembolo dos recursos financeiros;
- ✓ Deve contemplar agenda regulatória para o respectivo ano.
- ✓ Disponibilizado na internet e na sede e enviado para ciência ao SF, CD e TCU até 20 dias úteis da aprovação pela Diretoria Colegiada.

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

AGENDA REGULATÓRIA

- ✓ Instrumento de planejamento da atividade normativa, contemplando o conjunto de temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência;
- ✓ Aprovada pela Diretoria Colegiada e disponibilizada na internet e na sede;
- ✓ Incorporada ao Plano de Gestão Anual para o respectivo ano.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

- ✓ Demonstração do cumprimento da política do setor e dos **Planos Estratégico** e de **Gestão Anual**;
- ✓ Conterá sumário executivo;
- ✓ Disponibilizado na internet e encaminhado até 90 dias da abertura da sessão legislativa do CN ao Ministério de vinculação, SF, CD, TCU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PERANTE SENADO FEDERAL

- ✓ Dirigentes máximos comparecerão anualmente ao SF para prestar contas sobre o desempenho da Agência e para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências.

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

OUVIDORIA AUTÔNOMA

- ✓ **Atribuições do Ouvidor:**
 - ✓ Zelar pela qualidade e tempestividade dos serviços prestados pela Agência;
 - ✓ Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações do interessados contra atuação da Agência;
 - ✓ Elaborar Relatório Anual de Ouvidoria.

- ✓ Atuação sem subordinação hierárquica;
- ✓ Sem acumulação com outras funções.

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

OUVIDOR

- **Indicação:** escolhido pelo PR **após aprovação do SF**, devendo ser “ficha limpa” e ter notório conhecimento em administração pública, regulação de setores econômicos ou no campo de atuação da agência.
- **Mandato:** 3 anos, vedada a recondução;
- **Vacância no curso do mandato:** mandato completado por sucessor que o exercerá pelo prazo remanescente, admitida recondução se prazo igual ou inferior a 2 anos;
- **Perda do cargo:** somente em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em PAD;
- **Vedação:** não pode ter participação direta ou indireta em empresa regulada.

GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL DE OUVIDORIA

- ✓ Sobre as atividades da Agência;
- ✓ Apenas opinativo, cabendo à Diretoria colegiada, em última instância, deliberar a respeito dos temas afetos ao setor de atuação da Agência.
- ✓ Encaminhados à Diretoria Colegiada para eventual manifestação em até 20 dias úteis;
- ✓ Disponibilizado na Internet e encaminhado ao ministério de vinculação, ao SF e à CD e ao TCU.

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

- ✓ Entre as próprias Agências;
- ✓ Agências-órgãos de defesa da concorrência (SBDC);
- ✓ Agências-órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- ✓ Agências-órgãos de regulação estaduais, do DF e municipais.

INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ SBDC e agências devem atuar em estreita cooperação, privilegiando a troca de experiências;
- ✓ **SBDC é responsável pela aplicação da Lei de Defesa da Concorrência nos setores regulados;**
- ✓ Agências auxiliam o SBDC na observância do cumprimento da Lei de Defesa da Concorrência monitorando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ SBDC pode solicitar às agências pareceres relacionados aos seus setores de atuação para subsidiar a análise de atos de concentração e de processos administrativos;

INTERAÇÃO AGÊNCIAS - SBDC

- ✓ Agências devem comunicar imediatamente ao SBDC fatos de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições e que possam configurar infrações à ordem econômica;
- ✓ CADE deverá notificar as agências em até 48h após publicação de acórdão:
 - ✓ do teor da decisão sobre condutas potencialmente anticompetitivas cometidas no exercício das atividades reguladas;
 - ✓ das decisões relativas a atos de concentração julgados.

INTERAÇÃO AGÊNCIAS – ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

As Agências:

- ✓ Em articulação com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e com o órgão de defesa do consumidor do MJC, devem zelar pelo cumprimento da legislação de defesa do consumidor acompanhando as práticas de mercado dos agentes regulados;
- ✓ Podem se articular com os órgãos e entidades do SNDC;
- ✓ Podem celebrar TAC com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a sua competência regulatória;
- ✓ Devem ser comunicadas da celebração de TAC quando envolver matéria de sua competência regulatória.

COMENTÁRIOS FINAIS

- ✓ Pilar do projeto é o equilíbrio entre a efetivação da autonomia das Agências E o fortalecimento da governança e do controle social;
- ✓ Ideia subjacente é garantir a autonomia das agências mas, em contrapartida, deixar claramente estabelecidos padrões elevados de transparência, controle social e de qualidade técnica da regulação;
- ✓ Lei entra em vigor 90 dias a partir da publicação.



Melhoria do Ambiente de Negócios

Obrigado!

Marcelo Guarany

sagcasacivil@presidencia.gov.br